



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ASSUNTO Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377/2013, que trata do valor do auxílio alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ.

AUTOR MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 363 Encaminhada ao Executivo ____/____/____

Sanção do Senhor Prefeito 14/02/2025

Publicada no Órgão Oficial nº 329 PÁG 35 de 14/02/2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

As Comissões em epígrafe hoje reunida para apreciarem o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377/2013, que trata do valor do auxílio alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ, são de parecer favorável que o mesmo seja aprovado pelo Plenário da Casa, tendo em vista sua necessidade.

SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

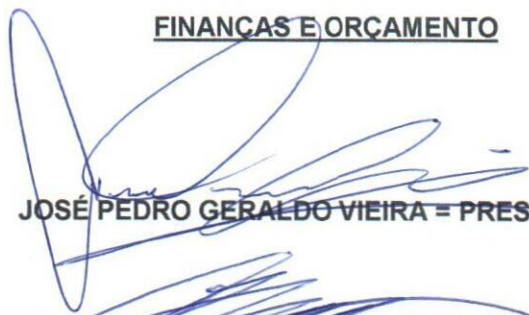
JUSTIÇA E REDAÇÃO


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE

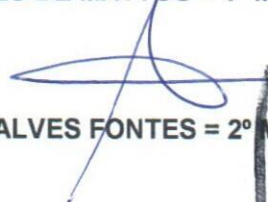

JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO


NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ PEDRO GERALDO VIEIRA = PRESIDENTE


MICHEL SOARES DE MATTOS = 1º MEMBRO

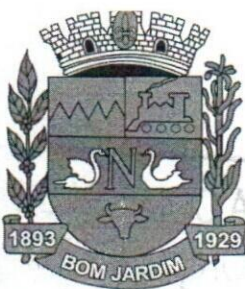

JORGE ELIAS ALVES FONTES = 2º MEMBRO

Em 1ª - Discussão e Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 06/02/2025

Presidente

Em 2ª - Discussão e Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 10/02/2025

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Prezados e Ilustres Vereadores,

• Temos a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013 que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim, garantindo reajuste e ganho real no valor do auxílio alimentação.

A matéria é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, por força do Artigo 21, VII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim.

Como de conhecimento comum, o pagamento do auxílio alimentação constitui suporte conferido ao servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatório, denominada de vantagem pecuniária do tipo *propter laborem* ou *pro labore faciendo*, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

O auxílio alimentação é típica vantagem condicional ou modal, que incide diante da conjugação de dois fatores primordiais: o primeiro, é a previsão legal; e o segundo, é o exercício efetivo das funções do servidor, ou seja, a prestação do trabalho.

Repita-se, a verba é de caráter eminentemente indenizatório, portanto, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, e neste aspecto, sua defasagem, tanto pela ação corrosiva da inflação, quanto a fixação em patamar insuficiente, representa subversão ao bem que se busca tutelar.

Assim, visando sanar distorções e garantir a necessária valorização do servidor, mister se faz a concessão de acréscimo real sobre o atual valor, consolidando o auxílio alimentação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ademais, cumpre informar que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, com parecer positivo do Controle Interno quanto ao impacto orçamentário anual (doc. anexo).

• Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE


NITZ ÉRTAL CERVASIO
VICE-PRESIDENTE


FABIO JOSÉ BARROS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

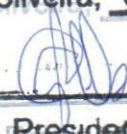

ANA LÚCIA DO NASCIMENTO CARDOSO
SEGUNDA SECRETÁRIA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala Roberto Silveira, 03 / 02 / 2025

Presidente

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Sala Roberto Silveira, 03 / 02 / 2025

Presidente

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 06 / 02 / 2025

Presidente

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 10 / 02 / 2025

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Prezados e Ilustres Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013 que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim, garantindo reajuste e ganho real no valor do auxílio alimentação.

A matéria é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, por força do Artigo 21, VII da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim.

Como de conhecimento comum, o pagamento do auxílio alimentação constitui suporte conferido ao servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatório, denominada de vantagem pecuniária do tipo *propter laborem* ou *pro labore faciendo*, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

O auxílio alimentação é típica vantagem condicional ou modal, que incide diante da conjugação de dois fatores primordiais: o primeiro, é a previsão legal; e o segundo, é o exercício efetivo das funções do servidor, ou seja, a prestação do trabalho.

Repita-se, a verba é de caráter eminentemente indenizatório, portanto, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, e neste aspecto, sua defasagem, tanto pela ação corrosiva da inflação, quanto a fixação em patamar insuficiente, representa subversão ao bem que se busca tutelar.

Assim, visando sanar distorções e garantir a necessária valorização do servidor, mister se faz a concessão de acréscimo real sobre o atual valor, consolidando o auxílio alimentação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ademais, cumpre informar que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, com parecer positivo do Controle Interno quanto ao impacto orçamentário anual (doc. anexo).

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE


NITZ ERTHAL CERVASIO
VICE-PRESIDENTE


FABIO JOSÉ BARROS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

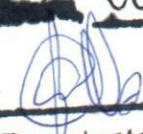

ANA LÚCIA DO NASCIMENTO CARDOSO
SEGUNDA SECRETÁRIA

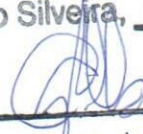
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala Roberto Silveira, 03 / 02 / 2025

Presidente

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Sala Roberto Silveira, 03 / 02 / 2025

Presidente

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 06 / 02 / 2025

Presidente

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 10 / 02 / 2025

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025, DE __ DE ____ DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013 que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O valor estabelecido no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377, de 18 de julho de 2013, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Em ____ de ____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013 que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O valor estabelecido no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377, de 18 de julho de 2013, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Em ____ de ____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377/2013 que trata do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

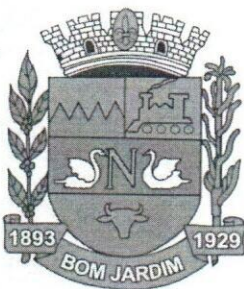
Art. 1º. O valor estabelecido no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377, de 18 de julho de 2013, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Em ____ de ____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

EXERCÍCIO 2025 – 2025 – 2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e do Art. 169, § 1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

CONSIDERANDO que o aumento das despesas de pessoal com a revisão geral anual, constante do art. 37, inciso X da Constituição Federal; e a previsão nas metas e diretrizes do Plano Plurianual 2022/2025, conforme a Lei Municipal nº 1.632/2021;

CONSIDERANDO os repasses para o ano de 2025, já previstos, na ordem de **R\$ 5.876.728,00** (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais); de acordo com a Lei Municipal nº 1.732/2024;

CONSIDERANDO as médias de aumento dos últimos 5 (cinco) anos nos repasses da Câmara na ordem de **8,10%** (oito inteiros, dez centésimos por cento), vislumbra-se uma projeção de aumento nos repasses para o ano de 2026, no valor de **R\$ 6.352.742,96** (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, noventa e seis centavos); e para 2027, no valor de **R\$ 6.867.315,14** (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quinze reais, catorze centavos); conforme Anexo I;

CONSIDERANDO o aumento de 66,67% (sessenta e seis inteiros, sessenta e sete centésimos por cento) no valor do Auxílio Alimentação de 2025 (fevereiro a dezembro), na ordem anual de **R\$ 211.200,00** (duzentos e onze mil, duzentos reais) no ano; conforme Anexo II;

CONSIDERANDO as médias das reposições no valor do Auxílio Alimentação dos últimos 5 (cinco) anos na ordem de **30%** (trinta por cento), vislumbra-se uma projeção de aumento de gastos para o ano de 2026, no valor de **R\$ 299.520,00** (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais); e para 2027, no valor de **R\$ 389.376,00** (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais); conforme Anexo III.

PROJETA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME SEGUE:

ANO	REPASSE R\$	PROJEÇÃO DE GASTÃO R\$	IMPACTO %
2025	5.876.728,00	211.200,00	3,59
2026	6.352.742,96	299.520,00	4,71
2027	6.867.315,14	389.376,00	5,67

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

Matr.: 12/0146 GPC

CRC: 113.078-O/5



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

REPASSES ORÇAMENTÁRIOS	
2020	4.050.325,00
VARIAÇÃO	(7,33%)
2021	3.753.432,00
VARIAÇÃO	9,35%
2022	4.104.536,00
VARIAÇÃO	20,72%
2023	4.954.946,00
VARIAÇÃO	8,78
2024	5.390.276,00
VARIAÇÃO	9,02
2025	5.876.728,00
MÉDIA	8,10%
PROJEÇÃO	
2026	6.352.742,96
PROJEÇÃO	
2027	6.867.315,14

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

Matr.: 12/0146 GPC

CRC: 113.078-O/5



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

REAJUSTE DE 66,67%		
	AUXÍLIO 2024	66,67%
JANEIRO	28.800,00	19.200,00
FEVEREIRO	28.800,00	19.200,00
MARÇO	28.800,00	19.200,00
ABRIL	28.800,00	19.200,00
MAIO	28.800,00	19.200,00
JUNHO	28.800,00	19.200,00
JULHO	28.800,00	19.200,00
AGOSTO	28.800,00	19.200,00
SETEMBRO	28.800,00	19.200,00
OUTUBRO	28.800,00	19.200,00
NOVEMBRO	28.800,00	19.200,00
DEZEMBRO	28.800,00	19.200,00
TOTAL	345.600,00	230.400,00
PROPORCIONAL DE FEVEREIRO A DEZEMBRO		
TOTAL	316.800,00	211.200,00

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

Matr.: 12/0146 GPC

CRC: 113.078-O/5



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

REAJUSTES	
2021	0,0%
2022	50,0%
2023	33,33%
2024	0,00%
2025	66,66%
MÉDIA	30,00%
PROJEÇÃO	
2026	299.520,00
PROJEÇÃO	
2027	389.376,00

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

Diego Pinheiro de Oliveira

Diretor de Controle Interno

Matr.: 12/0146 GPC

CRC: 113.078-O/5



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE